

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

ATA DE SESSÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0089/2024

Processo Administrativo Nº 45/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

Data de Publicação: 08/07/2024 17:22:53

MOVIMENTOS DO PROCESSO

17/07/2024 14:24:11	CADASTRO DE PROPOSTA	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
18/07/2024 14:40:19	CADASTRO DE PROPOSTA	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
18/07/2024 15:42:24	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
18/07/2024 16:06:20	CADASTRO DE PROPOSTA	MVS COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
18/07/2024 16:06:43	CADASTRO DE PROPOSTA	50.365.823 EDMILSON ROMANELLI
18/07/2024 16:23:45	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	50.365.823 EDMILSON ROMANELLI
19/07/2024 11:00:16	CADASTRO DE PROPOSTA	QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI
19/07/2024 11:04:23	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
19/07/2024 13:00:36	MENSAGEM	PREGOEIRO
Boa tarde prezados, daremos início a análise de propostas.		
19/07/2024 13:05:04	MENSAGEM	PREGOEIRO
Propostas analisadas, classificadas e desclassificadas. Está aberta disputa.		
19/07/2024 13:21:14	MENSAGEM	PREGOEIRO
Peço aos participantes conferirem seus lances e até onde podem chegar para que o valor ofertado seja exequível, pois se não pediremos comprovação da exequibilidade.		
19/07/2024 13:34:56	MENSAGEM	PREGOEIRO
Daremos início a análise dos documentos.		
19/07/2024 13:43:35	MENSAGEM	PREGOEIRO
Documentações conferidas. Está aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso.		

LOTE 1 - ADJUDICADO
Item 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: mensal	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos conforme especificação do Anexo I.			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 1.460,00	Valor Total: 17.520,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS	138	12.245.156/0001-11	3.250,00	1.460,00		Sim
2 MEDKER EQUIPAMENTOS	130	06.246.208/0001-71	3.250,00	1.600,00	9,59	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
50.365.823 EDMILSON ROMANELLI	106	50.365.823/0001-99	3.250,00	1.450,00		Sim
QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI	050	32.661.819/0001-96	3.250,00	3.250,00	124,1379	Sim
MVS COMERCIO E SERVIÇOS	027	38.406.337/0001-76	3.250,00	3.250,00	0,0000	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

**MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

08/07/2024 17:22:52	PUBLICADO		
08/07/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
19/07/2024 12:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
19/07/2024 13:04:09	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
MVS COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA desclassificado. Motivo: Empresa não apresentou o Anexo III - Ficha Técnica Descritiva como pede-se no item 2.5 do edital onde diz: Para participar deste processo licitatório na modalidade de Pregão, do tipo Eletrônico a interessada deverá previamente se CREDENCIAR junto à BLL provedora do sistema eletrônico, através de chave de identificação e senha pessoal intransferível, com a apresentação da FICHA TÉCNICA DESCRITIVA e outros documentos. A não apresentação deste anexo impossibilita o Agente de Contratação analisar a proposta e as declarações que a empresa que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua oferta de preços nela inserida está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e a declaração que se caso se enquadrar como ME ou EPP desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.			
19/07/2024 13:04:32	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI desclassificado. Motivo: Empresa não apresentou o Anexo III - Ficha Técnica Descritiva como pede-se no item 2.5 do edital onde diz: Para participar deste processo licitatório na modalidade de Pregão, do tipo Eletrônico a interessada deverá previamente se CREDENCIAR junto à BLL provedora do sistema eletrônico, através de chave de identificação e senha pessoal intransferível, com a apresentação da FICHA TÉCNICA DESCRITIVA e outros documentos. A não apresentação deste anexo impossibilita o Agente de Contratação analisar a proposta e as declarações que a empresa que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua oferta de preços nela inserida está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e a declaração que se caso se enquadrar como ME ou EPP desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.			
19/07/2024 13:05:07	LANCE	QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI (PARTICIPANTE 050)	3.250,00
19/07/2024 13:05:07	DISPUTA		
19/07/2024 13:05:07	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	3.250,00
19/07/2024 13:05:07	LANCE	MVS COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 027)	3.250,00
19/07/2024 13:05:07	LANCE	50.365.823 EDMILSON ROMANELLI (PARTICIPANTE 106)	3.250,00
19/07/2024 13:05:07	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	3.250,00
19/07/2024 13:05:48	LANCE	50.365.823 EDMILSON ROMANELLI (PARTICIPANTE 106)	3.240,00
19/07/2024 13:06:09	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	3.230,00
19/07/2024 13:08:36	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	3.220,00
19/07/2024 13:09:12	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	3.200,00
19/07/2024 13:09:23	LANCE	50.365.823 EDMILSON ROMANELLI (PARTICIPANTE 106)	3.190,00
19/07/2024 13:09:47	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	3.100,00
19/07/2024 13:12:17	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	3.050,00
19/07/2024 13:12:47	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	3.000,00
19/07/2024 13:13:24	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	2.950,00
19/07/2024 13:13:24	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
19/07/2024 13:13:37	LANCE	50.365.823 EDMILSON ROMANELLI (PARTICIPANTE 106)	2.940,00
19/07/2024 13:13:39	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	2.800,00
19/07/2024 13:14:24	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	2.750,00
19/07/2024 13:14:32	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	2.650,00
19/07/2024 13:15:31	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	2.600,00
19/07/2024 13:15:34	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	2.500,00
19/07/2024 13:15:44	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	2.450,00
19/07/2024 13:15:47	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	2.400,00
19/07/2024 13:15:57	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	2.390,00
19/07/2024 13:15:58	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	2.250,00
19/07/2024 13:16:12	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	2.240,00
19/07/2024 13:16:17	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	2.100,00

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

19/07/2024 13:16:28	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	2.090,00
19/07/2024 13:16:31	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	2.050,00
19/07/2024 13:16:38	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	2.040,00
19/07/2024 13:16:48	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	2.000,00
19/07/2024 13:16:57	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	1.990,00
19/07/2024 13:17:48	LANCE	50.365.823 EDMILSON ROMANELLI (PARTICIPANTE 106)	1.980,00
19/07/2024 13:18:00	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	1.970,00
19/07/2024 13:18:06	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	1.950,00
19/07/2024 13:18:14	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	1.940,00
19/07/2024 13:18:30	LANCE	50.365.823 EDMILSON ROMANELLI (PARTICIPANTE 106)	1.930,00
19/07/2024 13:18:39	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	1.920,00
19/07/2024 13:18:51	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	1.910,00
19/07/2024 13:18:59	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	1.900,00
19/07/2024 13:19:08	LANCE	50.365.823 EDMILSON ROMANELLI (PARTICIPANTE 106)	1.890,00
19/07/2024 13:19:18	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	1.850,00
19/07/2024 13:19:27	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	1.840,00
19/07/2024 13:19:40	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	1.820,00
19/07/2024 13:19:54	LANCE	50.365.823 EDMILSON ROMANELLI (PARTICIPANTE 106)	1.810,00
19/07/2024 13:20:02	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	1.800,00
19/07/2024 13:20:09	LANCE	50.365.823 EDMILSON ROMANELLI (PARTICIPANTE 106)	1.790,00
19/07/2024 13:20:16	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	1.780,00
19/07/2024 13:20:23	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	1.750,00
19/07/2024 13:20:36	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	1.740,00
19/07/2024 13:20:44	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	1.700,00
19/07/2024 13:20:52	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	1.690,00
19/07/2024 13:20:58	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	1.650,00
19/07/2024 13:21:06	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	1.640,00
19/07/2024 13:21:14	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	1.625,00
19/07/2024 13:21:23	LANCE	MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE 130)	1.600,00
19/07/2024 13:21:32	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	1.590,00
19/07/2024 13:21:38	LANCE	50.365.823 EDMILSON ROMANELLI (PARTICIPANTE 106)	1.579,00
19/07/2024 13:21:47	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	1.560,00
19/07/2024 13:22:36	LANCE	50.365.823 EDMILSON ROMANELLI (PARTICIPANTE 106)	1.550,00
19/07/2024 13:22:57	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	1.540,00
19/07/2024 13:23:02	LANCE	50.365.823 EDMILSON ROMANELLI (PARTICIPANTE 106)	1.530,00
19/07/2024 13:23:21	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	1.520,00
19/07/2024 13:23:28	LANCE	50.365.823 EDMILSON ROMANELLI (PARTICIPANTE 106)	1.510,00
19/07/2024 13:23:45	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	1.500,00
19/07/2024 13:24:56	LANCE	50.365.823 EDMILSON ROMANELLI (PARTICIPANTE 106)	1.490,00
19/07/2024 13:26:22	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	1.480,00
19/07/2024 13:26:50	LANCE	50.365.823 EDMILSON ROMANELLI (PARTICIPANTE 106)	1.470,00
19/07/2024 13:27:23	LANCE	FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PARTICIPANTE	1.460,00
19/07/2024 13:27:29	LANCE	50.365.823 EDMILSON ROMANELLI (PARTICIPANTE 106)	1.450,00

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

19/07/2024 13:29:29 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 050, PARTICIPANTE 027 que apresentaram o valor de 3,250.00.

19/07/2024 13:29:29 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é 50.365.823 EDMILSON ROMANELLI

19/07/2024 13:29:29 HABILITAÇÃO

19/07/2024 13:43:39 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

19/07/2024 13:51:37 RECURSO MANIFESTADO MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Intenção de recurso. Edital pede Alvará Sanitário e não preve apresentação de isenção

19/07/2024 13:53:40 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

25/07/2024 00:00:07 EM ADJUDICAÇÃO

25/07/2024 11:58:58 ADJUDICADO

25/07/2024 11:59:00 HOMOLOGADO

03/09/2024 16:07:54 EM ADJUDICAÇÃO

03/09/2024 16:08:44 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

03/09/2024 16:08:45 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

50.365.823 EDMILSON ROMANELLI desclassificado. Motivo: RESCISÃO UNILATERAL POR AMBAS AS PARTES.

03/09/2024 16:11:33 ADJUDICADO

PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

MEMBRO SILVANA MARIA FONSECA

MEMBRO JANAÍNA SOARES FONSECA

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0089/2024
Processo Administrativo Nº 45/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
Data de Publicação: 08/07/2024 17:22:53

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 03/09/2024 16:11:36
Item 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: mensal Marca: Serviço Modelo:
Descrição: Manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos conforme especificação do Anexo I.
Quantidade: 12 Valor Unit.: 1.460,00 Valor Total: 17.520,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS	138	12.245.156/0001-11	3.250,00	1.460,00		Sim
2 MEDKER EQUIPAMENTOS	130	06.246.208/0001-71	3.250,00	1.600,00	9,59	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
50.365.823 EDMILSON ROMANELLI	106	50.365.823/0001-99	3.250,00	1.450,00		Sim
QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI	050	32.661.819/0001-96	3.250,00	3.250,00	124,1379	Sim
MVS COMERCIO E SERVIÇOS	027	38.406.337/0001-76	3.250,00	3.250,00	0,0000	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Processo Licitatório Nº 0089/2024 - Pregão Nº 45

CONTRATO Nº 202409001

CONTRATANTE:- Órgão Público - **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, CNPJ Nº 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, , 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ Nº 12.245.156/0001-11, sediada à Avenida dom Pedro Segundo. 262, Centro, São Lourenço / MG, 37.470-000, neste ato representada por FÁBIO JOSÉ DO ESPIRITO SANTO, portador do CPF 442.211.346-15.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0089/2024 - Pregão 45 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DO SETOR ODONTOLÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE POUSO ALTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 - A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços, quando necessário da seguinte forma;

2.5.1.1 - Um expediente mensal, in loco, com data marcada antecipadamente com o servidor responsável pela execução do contrato para os serviços de manutenção preventiva, de modo a verificar e aferir o funcionamento unitário dos equipamentos;

2.5.1.2 - Quantos atendimentos necessários para atender os serviços de manutenção corretiva, quando a CONTRATADA for chamada com urgência e a ocorrência não tenha condições de aguardar o expediente mensal in loco.

2.5.1.3 - A CONTRATADA tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da OS - ordem de serviço para iniciar a execução do contrato.

2.5.1.4 - Os serviços serão executados pelo período de 05 (cinco) meses e poderá ser prorrogado pela natureza continuada da sua execução.

2.5.2 - O servidor municipal José Fernando Pinto será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.5.3 - No ato da entrega dos serviços deverá a CONTRATADA estar munida da respectiva OS - ordem de serviço e da nota fiscal emitida conforme a sua descrição, de modo que o responsável pela fiscalização da execução contratual tenha condições de fazer a devida conferência.

2.5.4 - Caso qualquer serviço executado em desconformidade com a OS - ordem de serviço e com a proposta de preços ofertada, levando-se em conta a descrição do Anexo I do edital, não será aceito e deverá ser substituído e/ou corrigido em prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) excetuando aqueles de dias não úteis, a contar da constatação da ocorrência.

2.5.4.1 - Esta substituição/correção será de total responsabilidade da CONTRATADA e não poderá acarretar quaisquer despesas adicionais à Administração Municipal, seja por qualquer título ou motivação.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.5 - O prazo de garantia por serviço executado será de 120 (cento e vinte dias), a contar do recebimento definitivo, salvo se outro superior não estiver sendo exigido no edital do processo originário deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 03/09/2024 a 03/09/2025

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento será efetuado em até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

5.1.1 – Rubrica(s) - 02.10.01.10.301.0011.2036.3.3.90.39

5.1.2 – Fonte(s) do Recurso - 1600000

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato administrativo.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **José Fernando Pinto** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **JOSÉ FERNANDO PINTO** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto / MG, 03 de setembro de 2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CONTRATADA

FATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

FÁBIO JOSÉ DO ESPIRITO SANTO

VISTO: Rogério Campos Maciel

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____